**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/2013[[1]](#footnote-1)\***

*Dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Comunicação Social no tocante à gestão dos Portais do Tribunal de Contas na internet e intranet.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, inciso XXXIII, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Instrução de Serviço especifica as atribuições da Diretoria de Comunicação Social (DCS) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), no tocante à gestão dos Portais do Tribunal na internet e na intranet.

**Art. 2º** A gestão dos conteúdos a serem incluídos pelas unidades técnicas da Casa, nos Portais do Tribunal, cabe à DCS.

Parágrafo único. A gestão exercida pela DCS compreende as atividades de revisão e edição de textos, segundo as normas gramaticais vigentes, bem como a padronização de estilo, buscando-se dar uniformidade e inteligibilidade às informações produzidas e disponibilizadas por intermédio dos Portais.

**Art. 3º** Fica determinado que a postagem de notícias nos Portais é atribuição exclusiva da DCS, cabendo às demais unidades técnicas do Tribunal a postagem de conteúdos de caráter eminentemente técnico.

Parágrafo único. Entendem-se como notícias nos Portais os relatos jornalísticos de atos e fatos de interesse público produzidos no âmbito do Tribunal ou decorrentes de suas atividades constitucionais e institucionais

**Art. 4º** Caso as demais unidades técnicas do Tribunal considerem necessária a divulgação jornalística de atos e fatos produzidos em seu âmbito, incluída aqui a postagem de material noticioso nos Portais do TCE, deverão contatar a DCS, que avaliará, segundo critérios técnicos, a viabilidade da produção e divulgação destes conteúdos, efetuando a apuração, redigindo os textos e, na sequência, efetuando a sua publicação.

**Art. 5º** A criação, inclusão e/ou modificação de áreas – entendidas estas como as abas localizadas na parte superior das páginas dos Portais –, bem como alterações nos menus, itens de menu, categorias e páginas dos Portais, são atribuições da DCS, que discutirá sua pertinência e viabilidade com as unidades técnicas, submetendo as solicitações de mudanças ao crivo e aprovação da Presidência e Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. As ações relacionadas neste artigo deverão ser justificadas tecnicamente, com base estatística de suporte, além de outros estudos pertinentes à área.

**Art. 6º** Quando a criação, inclusão e/ou modificação de áreas, menus, itens de menu, categorias e páginas do Portal envolverem sistemas de informática, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será contatada para dar solução às demandas apresentadas.

Parágrafo único. Caberá à DTI auxiliar a DCS nas questões que envolvam a elaboração e alteração de sistemas de informática incluídos ou a serem incluídos nos Portais.

**Art. 7º** Incumbe à DCS efetuar a acompanhamento periódico das áreas existentes nos Portais, verificando a atualização dos dados e informações e a ocorrência de falhas de ordem técnica, comunicando os responsáveis com vistas à atualização ou correção, que deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os gestores das unidades responsáveis pela manutenção e atualização de conteúdo técnico deverão indicar à DCS o nome dos servidores incumbidos das atualizações necessárias.

**Art. 8º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

1. \* **Nota da Biblioteca:**

 Este texto não substitui o publicado no periódico: Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 649, 28 maio 2013, p. 21-22. [↑](#footnote-ref-1)